



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 578

Lapa, 11 de Dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 090/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção social e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Do Sr. João Renato Leal Afonso
Assinatura
12/12/12
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1114 / 2012

12/12/2012 - 15:26

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 090, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 5280 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99, para o repasse da importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais serão utilizados no atendimento a crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção social mensal a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Clube de Desbravadores Excelência da Criação, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 5280 – Uberada – Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Justifica-se o valor acima, uma vez que o repasse de subvenção social será utilizado em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, são meninos e meninas com idade entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor ou religião, que assistem a reuniões duas vezes por semana para aprender a desenvolver seus talentos, habilidades, percepções e gosto pela natureza, dentre outras atividades desenvolvidas pelo Clube.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.

Paulo César Fíates Furiati
Prefeito Municipal



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 9ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 83750000
CENTRAL - Email: jotape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5737.



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J.	
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL					76.726.884/0052-78	
Endereço						
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 5280, UBERABA						
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.	
CURITIBA	PR	81.580-000	41 3094-9494	41 3094-9494	ENTIDADE	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento		
5152-7		BANCO DO BRASIL	3404-5	CURITIBA		
Nome do Responsável		C.P.F.	Função	Matrícula		
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS		046.165.349-42	DIRETOR			
C.I./Órgão Expedidor				Cargo		
8.046.920-9/PR – SESP				DIRETOR		
Endereço				C.E.P.		
RUA JOAQUIM SIQUEIRA, 42 – CENTRO				83.750-000		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento	Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL	Início 01/01/2013	Término 31/12/2013
Identificação do Objeto		
ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Justificativa da Proposição		
O Clube de Desbravadores é um Departamento da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sem fins lucrativos, que atende jovens e crianças de 10 a 15 anos, com o propósito de ajudá-los na sua educação para o caminho do bem, desviando-os do mundo das drogas e crimes, preparando-lhes para tanto, o desenvolvimento físico, mental e espiritual.		

1 – APRESENTAÇÃO



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 9ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 83750000
CENTRAL - Email: jotape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5737.



1.1. Quem são os desbravadores?

São meninos e meninas com idades entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor, ou religião. Assistem reuniões duas vezes por semana para aprender a desenvolver seus talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza. Vibram com atividades ao ar livre. Gostam de acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Sabem cozinhar ao ar livre, fazendo inclusive fogo sem fósforo. Demonstram habilidade com a disciplina através de ordem unida, e tem a criatividade despertada pelas artes manuais. Combatem, também, o uso do fumo, álcool e drogas. Trabalham em equipe procurando sempre ser úteis à comunidade. Prestam, também, socorro em calamidades e participam ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo que fazem procuram desenvolver amor a Deus e à Pátria e, além disso, formam muitos amigos! Nosso Clube está presente em mais de 160 países, com 90.000 sedes e mais de dois milhões de participantes. Existem oficialmente desde 1950, como um programa oficial da Igreja Adventista do 7º Dia. Meninos e meninas de qualquer fé religiosa podem participar conosco deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.

Nosso clube está situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1850, centro, aos fundos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, nesta cidade e comarca da Lapa (PR).

Além disso, o Clube de Desbravadores Excelência da Criação é declarado como sendo de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº 1459, de 06 de setembro de 1999.

Atualmente está atendendo a cerca de 160 crianças diretamente, e 40 crianças indiretamente, na faixa etária de 6 a 18 anos, de ambos os sexos, provindos de todas as partes do município.

Dada sua natureza (não governamental), a entidade recebe ajuda parcial de órgãos públicos, porém a maioria desses recursos que asseguram sua sobrevivência é obtida em promoções, atividades próprias como campanhas e doações de colaboradores individuais.

2 – FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

O Clube de desbravadores Excelência da Criação tem por finalidade:

- I – salvar do pecado e guiar no serviço;
- II – proteger a infância e a adolescência;
- III – amparar crianças e adolescentes socialmente excluídos;
- IV – desenvolver a educação e a cultura;
- V – integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
- VI – estimular o amor ao próximo e a Deus.

3 – OBJETIVOS GERAIS

- a) contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
- b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;
- d) Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- e) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- f) Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- g) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

5 – FILOSOFIA

A Igreja Adventista do Sétimo Dia é comissionada a compreender a juventude e treiná-la para liderar e servir à comunidade.

O Clube de Desbravadores é uma atividade espiritual e recreativa da Igreja, designada aos jovens de 10 a 15 anos de idade. Os desbravadores apelam a esta idade devido ao seu programa de atividades que satisfaz às suas necessidades e interesses. Uma grande parte do programa do Clube de Desbravadores é montado ao redor da ação física. Isto porque os jovens de 10 a 15 anos de idade estão num estágio de desenvolvimento rápido. Estão cheios de ação, aventuras, desafios, grupos ativos e provê oportunidade para o desenvolvimento de novas atitudes e habilidades para



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 9ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 83750000
CENTRAL - Email: jotape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5737.



produzirem crescimento pessoal, espírito de time, ou comunitário, senso de lealdade, respeito para com Deus, Sua criação e sua Igreja.

Enquanto o Clube de Desbravadores existe primariamente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também juntar aos pais e os membros da Igreja através de um envolvimento com o Clube e seus membros. Assim, a chamada diferença de geração desaparece quando juntos cultural, trabalham e brincam, o jovem e o idoso numa experiência comum.

Relacionamentos significativos são forjados quando líderes e conselheiros se juntam com os Desbravadores a fim de compartilhar, edificar confiança e trabalhar juntos.

A total filosofia dos Desbravadores é constituída sobre a promessa de que “crianças aprendem melhor pelo exemplo do que por preceitos”. Ao verem o modelo espiritual e valores sociais dos líderes e pais, eles aspirarão desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor e cuidado e determinação para sobressair em seus vários objetivos. Os jovens aprendem mais efetivamente numa atmosfera positiva, feliz e segura. A atitude dos líderes do Clube é, portanto, um ingrediente vital em garantir o êxito e a efetividade neste ministério pela juventude. Uma falha em ouvir e compreender as necessidades dos jovens unicamente levantará barreiras ao real crescimento espiritual e desenvolvimento e pode demonstrar ser um fator que contribui em fazer a Igreja e sua missão sem atrativos para a juventude.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R\$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO: • Artigos de higiene e conservação; • Material de consumo para acampamento e campanha; • Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas; • Acessórios para instalação elétrica; • Materiais e acessórios de máquinas e equipamentos; • Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos; • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; • Produtos farmacêuticos; • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios; • Calçados, roupas de cama, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás.	150	R\$ 18.000,00



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 9ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 83750000
CENTRAL - Email: jotape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5737.



REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS:

- Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício.

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS:

- Fretes e carretos;
- Passagens;
- Transporte de pessoas e suas bagagens e pedágios;
- Manutenção de máquinas e equipamentos;
- Pagamento de inscrições;
- Despesas com congressos, simpósios e conferências;
- Condecorações, medalhas e prêmios;
- Despesas de pronto pagamento.

TOTAL GERAL

150 R\$ 18.000,00

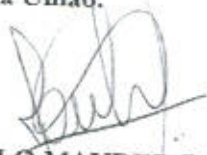
4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Jan/13	Fev/13	Março/13	Abril/13	Mai/13	Junho/13
01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Meta	Julho/13	Agosto/13	Set/13	Out/13	Nov/13	Dez/13
	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no art. 42 da Lei 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária; 3 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.


JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS
DIRETOR



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 9ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 83750000
CENTRAL - Email: jotape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5737



6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data Concedente

PROJETO DE LEI Nº 090/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 090/2012

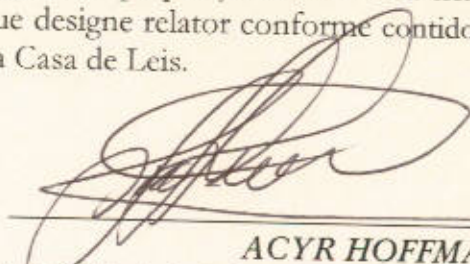
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13 / 12 / 2012



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 090/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

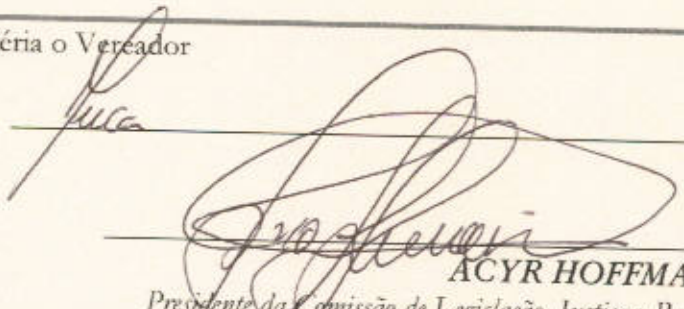
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

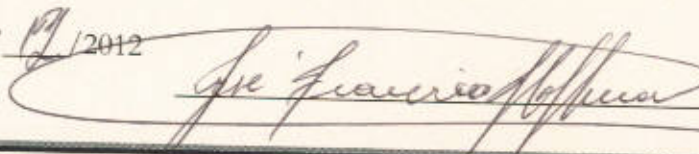
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 13/12/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recbi o projeto em 14/12/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 090/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 090/2012

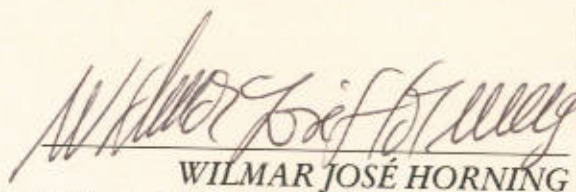
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012


WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 090/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 13.12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13.12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 090 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, sendo que a subvenção em questão esta de acordo com tal norma, visto que o Projeto descreve a dotação orçamentária em que os recursos estão disponíveis, bem como o Projeto em questão não esta concedendo contribuição, e sim autorizar o Executivo a realizar convênio, cabendo ao executivo averiguar a oportunidade e conveniência do Presente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.


Castolina Bosch Hendriks
Vereadora


Wilmar Homing - Lilo
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 090 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), visando a assistência social.

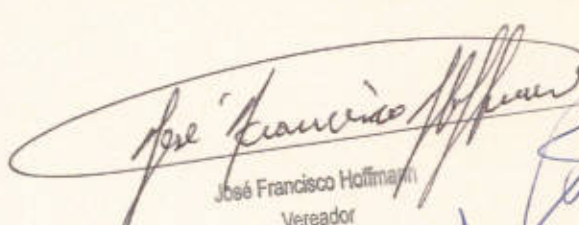
Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


André Hoffmann
Vereador



PARECER

Projetos de Lei nº 79 à 90/2012

Vem para análise desta assessoria os Projetos de Lei de números 79 à 90, ambos de 2012, de autoria do Executivo Municipal, os quais tem por objeto a autorização para o Município conceder, para o ano de 2013, subvenções/contribuição mensal a diversas instituições assistenciais.

Que, as sumulas dos referidos dizem que;

Projeto de Lei nº 79/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 80/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 82/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 83/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 85/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 87/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 88/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 89/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 90/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

De acordo com os projetos, as entidades beneficiadas com a subvenção/contribuição deverão prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, tem-se que os presentes projetos são apenas autorizativos, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e oportunidade dos mesmos, ou seja, os presentes apenas demonstra intenção de firmar

~~convênios para repasse de contribuições e subvenções, cabendo ainda ao~~

Executivo verificar as regularidades fiscais dos possíveis beneficiados, lembrando-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o que, em tese, foi cumprido pelo autor dos Projetos à medida que indicam as rubricas orçamentárias que correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Lei ora apresentados podem ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 20 de dezembro de 2012.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.